



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN.....

Sessão de...26 de abril de 1989.....

ACÓRDÃO Nº...101-78...547

Recurso nº 51.688 - IRF DOS ANOS DE 1983 e 1984
Recorrente MAQUIPEL-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES (MG)

IRF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTOS DE CAIXA - A decisão proferida no processo matriz, no qual não foram demonstradas comprovadamente a origem e a efetividade da entrega dos recursos creditados, a título de suprimentos de caixa, a sócio, constitui prejudicado aplicável ao processo daquele decorrente.

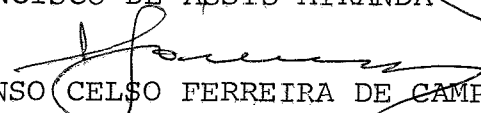
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAQUIPEL-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 26 de abril de 1989


URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 27 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CEL

SO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ
EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13.629-000.234/87-19

RECURSO Nº: 51.688
ACÓRDÃO Nº: 101-78.547
RECORRENTE: MAQUIPEL-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

MAQUIPEL - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., empresa estabelecida na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, inconformada com a decisão do Delegado da Receita Federal em Governador Valadares, que lhe indeferiu a petição impugnativa oposta à exigência do imposto de renda na fonte dos anos de 1983 e 1984, formaliza recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 23/24.

A exigência se iniciou com o Auto de Infração de fls. 03, por decorrência do que consta do processo original nº 13.629-000.232/87-93 em virtude de haver a empresa sido submetida à auditoria contábil - fiscal, da qual sobreveio acréscimo ao resultado operacional, para cobrança do imposto de renda, dentre outros fatos, sobre omissão de receita, sob o fundamento de créditos feitos, a título de suprimentos, a sócio, sem prova da origem e da efetividade da entrega dos recursos, como determina o art. 181 do RIR/80.

A cobrança fiscal se apóia no tratamento tributário instituído pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065 de 26.10.1983.

A empresa não teve sucesso no julgamento do recurso nº 93.236, constante do processo original, por ter esta Câmara' lhe negado provimento pelo acórdão nº 101-78.501,

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13.629-000.234/87-19
Acórdão nº 101-78.547

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

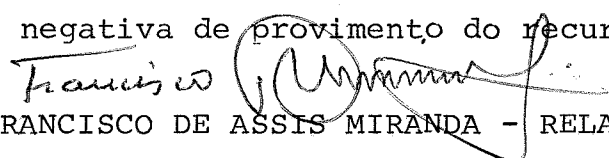
A cobrança do crédito tributário, de acordo com a prova dos autos, trata de tributação decorrente do que fiscalização externa apurou, ao efetuar auditoria contábil-fiscal na pessoa jurídica recorrente.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência, que a recorrente, consoante os elementos que compõem o processo original, instaurado contra a mesma pessoa jurídica, omitiu receita configurada por suprimentos de caixa, sem que tivesse demonstrado comprovadamente a origem e a efetividade da entrega dos recursos creditados a sócio.

A omissão de receita se confirmou no julgamento do recurso nº 93.236, constante do processo original, por ter esta Câmara lhe negado provimento pelo acórdão nº 101-78.501.

A exigência fiscal se apóia nas disposições do art. 8º do Decreto-lei nº 2.065, de 26.10.1983, e se refere aos anos de 1983 e 1984, cujo fato gerador ocorreu no encerramento de cada um dos exercícios sociais pertinentes aos citados anos.

À vista do exposto e diante do princípio de que à decorrência se aplica a decisão proferida no processo matriz, o relator vota pela negativa de provimento do recurso.


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR 